DECRETO Nº2.263, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Portal da Transparência no Município de Carneirinho/MG, e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que devem reger os atos da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público informar com clareza como são gastos os recursos públicos de forma a propiciar maior controle social e transparência;

CONSIDERANDO que a publicação destas informações deve ser feita de forma simples e de fácil acesso para todos os cidadãos, sendo que a internet é um dos principais instrumentos para atingir esta finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº. 131 de 27 de maio de 2009 e Decreto Federal nº. 7.185 de 27 de maio de 2010, que dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação.

D E C R E T A :

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, junto à Internet, através do Portal da Transparência, a qualquer pessoa física ou jurídica, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades, referentes à receita e à despesa, com os requisitos estabelecidos neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Art. 2º - O acesso à página do Portal Transparência será efetuado por meio de atalho, em imagem gráfica, conhecida como "link de acesso", constante da página inicial do Município de Carneirinho na "internet".

Parágrafo Único - A página inicial do Município de Carneirinho na internet é www.carneirinho.mg.gov.br

Art. 3º - Devem ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, contendo o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física), exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, conforme o caso;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e,

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 4º - Consistem em requisitos tecnológicos de padrão mínimo de qualidade do Portal da Transparência:

I - disponibilizar ao cidadão informações de todos os órgãos municipais de modo consolidado;

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Art. 5º - Deverá constar no Portal da Transparência a publicação da relação de servidores ativos e empregados públicos, vinculados à Administração Pública Municipal direta, os cargos e os órgãos de lotação.

Art. 6º - Deverão constar também no Portal da Transparência todos os requisitos preestabelecidos nos dispostos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, no Decreto Federal nº. 7.185 de 27 de maio de 2010 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I